



PROCESSO N.º 1155/06

PROTOCOLO N.º 9.045.445-5/06

PARECER N.º 111/07

APROVADO EM 28/03/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GENERAL CARNEIRO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 3589/06-GS/SEED, para apreciação deste Conselho, o pedido de prorrogação do prazo da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual São Francisco de Assis - Ensino Fundamental, Município de General Carneiro, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 719/05 (fl. 07) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental na referida escola pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2005.

Consta do processo Termo de Convênio (cf. fls. 12 a 17), entre o Estado e o Município, para construção de prédio para a referida escola.



PROCESSO N.º 1155/06

Matriz Curricular

NRE: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 0860 - GENERAL CARNEIRO									
ESTABELECIMENTO: 00580 - SAO FRANCISCO DE ASSIS, E E - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: TARDE									
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS									
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8						
B A S E N A C I O N A L C O M U M	CIENCIAS	3	3	4	4						
	EDUCACAO ARTISTICA	2	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1								
	GEOGRAFIA	3	3	3	3						
	HISTORIA	3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4	4						
	SUB-TOTAL	22	22	23	23						
P D	L.E. - INGLES	2	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	24	24	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96
* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.
** O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

2 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 132/06, do NRE de União da Vitória, após averiguar em processo formal “*in loco*” as condições do desempenho escolar do referido estabelecimento de ensino, foi favorável à prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do curso (fl. 62).



PROCESSO N.º 1155/06

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Fundamental, autorizado a funcionar pela Resolução n.º 132/06, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE, somos pela prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental, até o final do ano letivo de 2007, da Escola Estadual São Francisco de Assis - Ensino Fundamental, Município de General Carneiro, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99 - CEE.

A partir do ano letivo de 2007, alerta-se:

a) que a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

b) que, da mesma forma, a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica;

c) que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Finalmente, para efeito de certificação dos alunos alerta-se à SEED que deverá ser credenciado outro estabelecimento que possua o Ensino Fundamental reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1155/06

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de março de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 28 de março de 2007.